



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



**MINUTA DE CONTRATO E NOTA DE EMPENHO – ANEXOS I-V E I-VI
DO CREDENCIAMENTO Nº 94001/2024**

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO – CPSMC, E DO OUTRO O(A) _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.552.755/0001-15, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão – Crato/CE, neste ato representado(a) pelo(a) seu Secretário Executivo, o Sr(a). _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Física/Jurídica _____, domiciliada/estabelecida na _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, (somente em caso de PJ), com inscrição no CREA/CAU da unidade federativa: _____, sob o nº _____, apenas denominada de **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, decorrente do **CRENCIAMENTO CPSMC Nº _____**.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência – TR;
- b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) O Edital do Credenciamento;
- d) O Requerimento de Participação do credenciado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- f) A Lei nº 14.133/2021 e a Resolução CPSMC nº 06/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente o <OBJETO>, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo I do Edital.

2.2. Os serviços tratados no item anterior serão realizados sob o **REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UD	RS UNITÁRIO	RS TOTAL
01	Honorários – Item	H	R\$	R\$



	n°				
02	Emissão de ART/RRT	UND	R\$	R\$
VALOR GLOBAL:					R\$

3.2. O valor global mencionado no item anterior poderá sofrer o acréscimo das despesas com deslocamento do contratado, nos casos previstos no Termo de Referência, tudo conforme art. 124, I da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A fatura relativa aos serviços executados, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada ao CPSMC, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

4.2. A liquidação e o pagamento da despesa serão efetuados em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo dos serviços, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

4.2.1. A documentação necessária mencionada no caput deste subitem refe-se a:

- a) Baixa da ART/RRT dos serviços executados;
- b) Relatório dos serviços executados com detalhamento/composição das horas cumpridas ao longo do prazo de execução;
- c) Comprovantes de pagamento da ART/RRT dos serviços, bem como eventuais deslocamentos previstos na OSD.

4.3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade do contratado perante a Seguridade Social e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

4.4. Caso o contratado não possua cadastro junto ao SICAF, este deverá comprovar a sua regularidade perante a Seguridade Social e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista, por meio da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

VP = Valor da Parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO

5.1. Os preços pactuados no presente instrumento são fixos e irredutíveis, mesmo que as Ordens de Serviços (Provisória ou Definitiva), decorrentes desta contratação, sejam emitidas após a atualização da Tabela Referencial de Custos prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **improrrogáveis 12 (doze) meses**, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O modelo de gestão contratual será aquele definido no Termo de Referência do procedimento auxiliar e na Resolução CPSMC nº 06/2023, assim como, nas demais normativas as quais disciplinam os prazos, condições, conclusão, observações, formas de recebimento do objeto e os demais elementos condizentes a execução contratual.

5.2. A gestão do contrato caberá ao Secretário Executivo do CPSMC ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

5.3. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por _____, CPF nº _____, representante do CPSMC, especialmente designado FISCAL, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento vigente, inerentes a CONTRATANTE, nas seguintes rubricas orçamentárias:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Resolução CPSMC nº 06/2023 e do requerimento de participação.

9.2. São obrigações do **CONTRATADO**, o dever de cumprir com todas as disposições constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes neste contrato e OSD pertinente;

8.2.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

8.2.3. Informar, no momento do Requerimento de Participação, nome do responsável (ou preposto, se houver), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o CPSMC, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução de credenciamento;

8.2.3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pelo Contratado no momento do Requerimento de Participação, logo, cabe ao Contratado a responsabilidade de verificar, com frequência, sua caixa de mensagens.

8.2.3.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega



automática encaminhada pelo Gmail, independentemente de confirmação de recebimento por parte do contratado, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de mensagem eletrônica.

8.2.3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando o contratado demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

8.2.4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

8.2.6. Respeitar, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, os regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do CPSMC, não sendo permitido o acesso de pessoas que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa);

8.2.7. Comunicar ao CPSMC, no prazo de 3 (três) dias corridos e por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

8.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais em até 2 (dois) dias úteis.

8.2.9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo CPSMC, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao contratado, durante e após a vigência do credenciamento.

8.2.10. Utilizar ou fornecer aos seus funcionários, quando for o caso, EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos nesse contrato;

8.2.11. Recompôr, reconstituir ou concertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento dessa obrigação, o prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pelo contratado dentro do período concedido para o adimplemento.

8.2.12. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

8.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.14. Emitir ART/RRT em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços Definitiva (OSD);

8.2.15. Apresentar comprovação das despesas com deslocamentos, se for o caso, em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços Definitiva (OSD);

8.2.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.17. Quando pessoa jurídica, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.2.18. Quando pessoa jurídica, comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima,

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

8.2.21. Analisar, manifestar-se ou assinar as Ordens de Serviços (Provisórias ou Definitivas) nos prazos máximos previstos no Termo de Referência.

8.2.22. Outras obrigações previstas no art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.3. São obrigações do CONTRATANTE, as previsões do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como as obrigações a seguir dispostas:

9.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

9.3.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas;

9.3.3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução dos serviços;

9.3.4. Permitir que os Contratados e seus funcionários, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

9.3.5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado segundo as condições estabelecidas neste contrato;

9.3.7. Realizar reunião antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e os contratados.

9.3.8. Emitir os contratos ou instrumentos equivalentes, e as Ordens de Serviços (Provisórias ou Definitivas), bem como dar ciência, em tempo hábil, aos contratados da sua emissão;

9.3.9. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no edital;

9.3.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.3.11. Indicar o local e horário em que deverão ser prestados os serviços.

9.3.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.3.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do requerimento de participação no procedimento auxiliar, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



9.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.3.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.3.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.3.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.3.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.3.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.3.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.3.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.3.10. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



12.2. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

12.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência e/ou multa, serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado do Ceará.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais agentes públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação,

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação ao contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4. Para as contratações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o §2º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

16.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.9. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

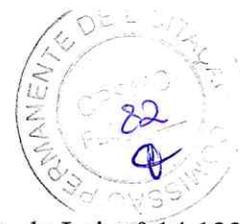
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CPSMC divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

18.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

18.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

18.4. O Contratado, na vigência do Contrato, será o único responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

18.5. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto contratado, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Crato é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

19.2. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Crato – CE, ____ de _____ de _____.

Consórcio Público de Saúde da
Microrregião do Crato – CPSMC
CONTRATANTE
(REPRESENTANTE)

(NOME/RAZÃO SOCIAL)
CPF/CNPJ
CRENCIADO
(REPRESENTANTE – PJ)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF

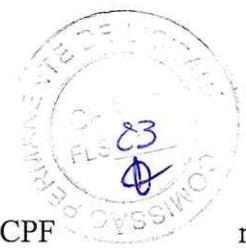
nº



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



2. _____

CPF

nº

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**MINUTA DE NOTA DE EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO Nº

1. DADOS DO CREDENCIADO:**1.1. NOME/RAZÃO SOCIAL:****1.2. CPF/CNPJ Nº:****1.3. REPRESENTANTE LEGAL:** (Em caso de PJ)**1.4. CPF DO REPRESENTANTE:** (Em caso de PJ)**1.5. ENDEREÇO:****1.6. TELEFONE:****1.7. E-MAIL:****1.8. Nº REGISTRO NO CREA/CAU:****1.9. DADOS BANCÁRIOS:** (BANCO/AGÊNCIA/Nº CONTA)**2. DADOS DO CONTRATANTE:****2.1. RAZÃO SOCIAL:** Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC**2.2. CNPJ Nº:** 11.552.755/0001-15**2.3. ENDEREÇO:****2.4. TELEFONE:****2.5. E-MAIL:****2.6. REPRESENTANTE:****3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:****3.1.** Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Credenciamento CPSMC nº _____.**3.2.** Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência – TR;

b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;

c) O Edital do Credenciamento;

d) O Requerimento de Participação do credenciado;

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e

f) A Lei nº 14.133/2021 e a Resolução CPSMC nº 06/2023.

4. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**4.1. OBJETO DO SERVIÇO:****4.2. FORMA DE EXECUÇÃO:** (Presencial ou Não Presencial)**4.3. REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global.**4.4. EQUIPAMENTO A SER ATENDIDO:****4.5. FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** (Relatório, Parecer, Laudo, Projeto, etc.)**4.6.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **1 (UM) DIA ÚTIL**, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS DEFINITIVA - OSD.**4.7.** O prazo de execução dos serviços será aquele previsto, a posteriori, na OSD.**5. DO VALOR E DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS:****5.1.** O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UD	RS UNITÁRIO	RS TOTAL
------	-----------	--------	----	-------------	----------

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



01	Honorários – Item nº	H	R\$	R\$
02	Emissão de ART/RRT	UND	R\$	R\$
VALOR GLOBAL:					R\$

5.1.1. O valor global mencionado no item anterior poderá sofrer o acréscimo das despesas com deslocamento do credenciado, nos casos previstos no Termo de Referência, tudo conforme art. 124, I da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

5.3. Os preços pactuados no presente instrumento são fixos e irrevogáveis, mesmo que as Ordens de Serviços (Provisória ou Definitiva), decorrentes desta contratação, sejam emitidas após a atualização da Tabela Referencial de Custos prevista no Termo de Referência.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do CPSMC, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Unid. Orçamentária: _____;

Projeto/Atividade: _____;

Elemento de Despesas: _____;

Fonte: _____.

6. PAGAMENTO:

6.1. A fatura relativa aos serviços executados, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada ao CPSMC, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

6.2. A liquidação e o pagamento da despesa serão efetuados em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo dos serviços, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.1. A documentação necessária mencionada no caput deste subitem refere-se a:

- Baixa da ART/RRT dos serviços executados;
- Relatório dos serviços executados com detalhamento/composição das horas cumpridas ao longo do prazo de execução;
- Comprovantes de pagamento da ART/RRT dos serviços, bem como eventuais deslocamentos previstos na OSD.

6.3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade do credenciado perante a Seguridade Social e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

6.4. Caso o credenciado não possua cadastro junto ao SICAF, este deverá comprovar a sua regularidade perante a Seguridade Social e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista, por meio da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7. DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de improrrogáveis 12 (doze) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**8. DA EXTINÇÃO:**

8.1. O empenho poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3. A alteração social, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica contratada, se for o caso, não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o empenho.

8.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.3. Indenizações e multas.

8.6. A extinção do empenho não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.7. O empenho poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A gestão do empenho caberá ao Secretário Executivo do CPSMC ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

9.2. A execução da nota de empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada por _____, CPF nº _____, representante do CPSMC, especialmente designado FISCAL, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10. GARANTIA: Não se aplica.**11. SUBCONTRATAÇÃO:**

11.1. Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste empenho, conforme previsto no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/21.

13. PENALIDADES:

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o CPSMC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as sanções previstas no instrumento convocatório.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



14. DO FORO:

14.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixado o foro da Comarca do Crato, Ceará.

Consórcio Público de Saúde da
Microrregião do Crato – CPSMC
CONTRATANTE
(REPRESENTANTE)

(NOME/RAZÃO SOCIAL)
CPF/CNPJ
CRENCIADO
(REPRESENTANTE – PJ)